



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº3166, DE 07 DE MAIO DE 2013**

Acrescenta §4º e inciso I ao art. 5º da Lei nº1.600, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município de Caçapava do Sul" para constar o Estado como Substituto Tributário.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei nº1.600, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município de Caçapava do Sul", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e inciso:

**Art.5º** - .....

**§4º** - *Na condição de substitutos tributários, as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.*

**I** – *O imposto retido na forma deste parágrafo será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2013.**

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

07/05/2013

Registre-se e publique-se

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal